

Proc. TC-000.742/2014-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visando à apuração de irregularidades cometidas pelos ex-servidores Carla Magalhães Caparica e Marcos Antônio Ponce Sobral, referentes à indevida concessão de benefícios previdenciários.

O Tribunal, após análise das razões de justificativa apresentadas, decidiu, por meio do Acórdão 1358/2015-TCU-Plenário, julgar irregular as contas dos responsáveis, condenando-os ao recolhimento do débito apurado, além de aplicar-lhes multa.

Na oportunidade, analisa-se a instrução de mérito acerca do recurso de reconsideração interposto pelo responsável Sr. Marcos Antônio Ponce Sobral (peças 83-85).

A razão recursal levantada foi que diante da absolvição na esfera criminal, o responsável entende que deve ser excluída também sua responsabilidade no âmbito desta Corte de Contas.

À vista dos elementos contidos nos autos, especialmente nas razões recursais apresentadas, constatou-se que a decisão do Poder Judiciário (5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ), embora tenha sido pela absolvição do Sr. Marcos Antônio Ponce Sobral, não concluiu pela negativa do fato ou da autoria, mas apenas pela inexistência de provas da autoria.

No âmbito do controle externo, a independência das instâncias só deixa de prevalecer quando a decisão judicial que declara a inexistência do fato ou nega sua autoria é proferida em ação de natureza criminal. Assim, apenas a sentença absolutória no juízo criminal fundada no reconhecimento da inexistência material do fato ou na negativa de autoria tem habilidade para impedir a responsabilização civil e administrativa do agente (Acórdãos 131/2017-TCU-Plenário e 2.330/2016-TCU-Plenário).

Feitas essas considerações, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito da Unidade Técnica.

Ministério Público, em 5 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador